



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER

Processo Administrativo n. 1794/2026 – Dispensa nº 426/2026

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras e Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Processo de Dispensa

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. MANUTENÇÃO VEICULAR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo instaurado pela Secretaria de Obras, tombado sob o n. 1794/2026, dispensa de licitação nº 426/2026, na qual pretende a contratação de empresa para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO ARCONDICIONADO DA MOTONIVELADORA CASE 845B DA SEC. DE OBRAS**”.

O processo resta instruído com autorização da autoridade superior, termo de formalização da demanda (TFD), pesquisa de preços mercadológicos, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), imagem do hodômetro, dotação, aviso de dispensa, orçamentos, declaração de responsabilidade, memorando do setor de compras e licitações, documentação da empresa e justificativa da escolha do fornecedor.

Ato contínuo, o setor de projetos e contratos impulsionou o expediente para controle prévio de legalidade da contratação por dispensa de licitação.

É a síntese, passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sobre aspectos estritamente jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

“[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Esclareço, também, que a verificação da assessoria jurídica terá por base as informações prestadas pelos setores técnicos e especializados da Administração Pública, por meio dos documentos acostados ao feito, tendo-os como autênticos.

Avançando ao mérito do expediente, trata-se de pretensão da Administração em realizar contratação direta, através dos institutos jurídicos da dispensa de licitação, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO ARCONDICIONADO DA MOTONIVELADORA CASE 845B DA SEC. DE OBRAS”**, cuja análise jurídica também se revela pressuposto instrutório à contratação direta, vide termos do art. 72, inc. III, da norma de regência, vejamos:

Lei n. 14133/2021

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pois bem, conforme preconiza o art. 37, inc. XXI, da CF/88, é de notório conhecimento que, **em regra**, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de procedimento licitatório, **sendo exceção não licitar**, por meio das contratações diretas de dispensa e de inexigibilidade. Desse modo, a licitação pode ser dispensada ou inexigida quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico, são enquadráveis nas previsões dos permissivos legais.

Constituição Federal:

Art. 37 [...] XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Secretaria demandante, tendo em vista a emergência, requisitou a contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. I, §7º da Lei n. 14133/2021.

Neste esboço, nota-se que a pretensão da Administração pela contratação direta tem por base a necessidade de contratação de empresa para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO ARCONDICIONADO DA MOTONIVELADORA CASE 845B DA SEC. DE OBRAS”**.

Sobreleva elucidar a justificativa contida no termo de referência, *in verbis*:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar manutenção corretiva no sistema de ar-condicionado da Motoniveladora CASE, modelo 845B com cabine, pertencente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, tendo em vista a necessidade de restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento. 2.2. A motoniveladora é utilizada continuamente na execução de serviços públicos essenciais, especialmente em atividades de patrolamento, nivelamento, conformação, recuperação e conservação das estradas e vias municipais, sendo indispensável manter o equipamento em condições adequadas de operação. 2.3. O sistema de ar-condicionado da cabine apresenta necessidade de manutenção e substituição de componentes, conforme identificado no orçamento apresentado, que contempla peças e serviços específicos, dentre eles conexões do condensador, filtro secador, conjunto condensador e defletor, mangueiras, rolamento, selo do compressor, eletroventiladores e serviços de manutenção, recirculação, troca de selo e teste com hidrogênio. 2.4. O adequado funcionamento do sistema de climatização é importante para proporcionar melhores condições de trabalho ao operador, especialmente considerando que a motoniveladora possui cabine fechada e é utilizada por períodos prolongados em atividades sujeitas a calor, poeira e demais condições adversas inerentes aos serviços executados. 2.5. A realização da manutenção corretiva visa ainda evitar o agravamento dos defeitos existentes, reduzir o risco de danos a outros componentes do sistema e preservar as condições de uso e a vida útil do equipamento. 2.6. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, mediante o restabelecimento do pleno funcionamento do sistema de ar-condicionado da motoniveladora, com fornecimento das peças e execução dos serviços necessários.

[...]"

Nota-se que a contratação almejada e com base nos orçamentos acostados aos autos dão conta que o valor não ultrapassa os R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), valor atualizado pelo Decreto 12.807/2025, ou seja, podendo ser enquadrado nos termos do Art.75, §7º, da Lei 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem-se que a pretensão de contratação direta, fundada na dispensa de licitação, **possui legalidade.**

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Assinantes



DOUGLAS MARTINS ROCHA

Assinou em 30/09/2026 às 14:50:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, DOUGLAS MARTINS ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VRX-64Y-D3V-OE0